
ESTALEIRO EISA ALAGOAS S/A

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DA NOVA ALTERNATIVA DO ESTALEIRO EISA ALAGOAS MUNICÍPIO DE CORURIBE,ALAGOAS

**Resposta ao Parecer Técnico N° 3.619/2013 –
COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA**



Junho de 2013

1. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

1.1. Introdução

Unidades de Conservação - UC's são porções do território nacional, incluindo as águas territoriais, com características naturais de relevante valor, de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público com objetivos e limites definidos e sob regimes especiais de administração, às quais aplicam-se garantias adequadas de proteção (IBAMA, 1997).

Considerando todo o elenco de objetivos de conservação adotados por um país, é necessário o estabelecimento de uma série de categorias de manejo de unidades de conservação organizadas em um sistema, onde cada categoria deverá cumprir conjuntos específicos de objetivos, de tal forma que o sistema possa alcançar a totalidade de objetivos nacionais de conservação da natureza. Sua distribuição deverá ser capaz de proteger o maior número possível de ecossistemas do país, reduzindo ao mínimo a perda de biodiversidade (IBAMA, 1997).

O Governo Federal, através da Lei Nº 9.985/00, instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), com os seus artigos regulamentados pelo Decreto Nº 4.340/02 e pelo Decreto Nº 6.848/09. Entende-se por Sistema de Unidades de Conservação (SNUC) o conjunto organizado de áreas naturais protegidas (Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais). Esta Lei concebeu os dispositivos que regulam as relações entre o Estado, os cidadãos e o meio ambiente, propiciando a adequada preservação de significativos e importantes remanescentes dos biomas brasileiros, considerando seus aspectos naturais e culturais.

A Lei do SNUC estabelece os critérios e normas para criação, implantação e gestão de unidades de conservação, considerando dois grupos de categorias com características distintas: Unidades de Proteção Integral (Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre); e Unidades de Uso Sustentável (Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva

de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural).

Segundo o Art. 25 da Lei Nº 9.985/00, as unidades de conservação, exceto as categorias Área de Proteção Ambiental – APA e Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, devem possuir uma zona de amortecimento¹ e, quando conveniente, corredores ecológicos².

No que se refere aos corredores ecológicos e zonas de amortecimentos, a Lei Nº 4.340/02 estabelece os seguintes critérios:

"Art. 11. Os corredores ecológicos, reconhecidos em ato do Ministério do Meio Ambiente, integram os mosaicos para fins de sua gestão.

Parágrafo único. Na ausência de mosaico, o corredor ecológico que interliga unidades de conservação terá o mesmo tratamento da sua zona de amortecimento.

Art. 20. Compete ao conselho de unidade de conservação:

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos."

Ressalta-se ainda que, a partir de 17 de dezembro de 2010, a Resolução CONAMA Nº 13/1990, que estabelecia a zona circundante de 10 km no entorno das Unidades de Conservação, foi revogada pela Resolução CONAMA Nº 428/2010. Este instrumento normativo estabeleceu um novo regramento no processo de licenciamento ambiental para obras e empreendimentos de significativo impacto ambiental, cujo licenciamento é condicionado à apresentação de EIA/RIMA. Neste sentido, determinou em seu artigo 1º as seguintes condicionantes:

"Art. 1º. O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua Zona de Amortecimento (ZA), assim considerados pelo órgão

¹ XVIII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade (Lei Nº 9.985/00).

² XIX - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais (Lei Nº 9.985/00).

ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.

§1º Para efeitos desta Resolução, entende-se por órgão responsável pela administração da UC, os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), conforme definido no inciso III, art. 6º da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.

§2º Durante o prazo de 5 anos, contados a partir da publicação desta Resolução, o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental, localizados numa faixa de 3 mil metros a partir do limite da UC, cuja ZA não esteja estabelecida, sujeitar-se-á ao procedimento previsto no caput, com exceção de RPPN's, Áreas de Proteção Ambiental (APA's) e Áreas Urbanas Consolidadas."

Portanto, considerando o acima exposto, apresenta-se neste documento as Unidades de Conservação existentes nas proximidades do Estaleiro EISA Alagoas, fazendo considerações sobre a sua identificação, caracterização e, também, sobre o plano de manejo, quando existente.

1.2. Unidades de Conservação nas Áreas de Influência do Empreendimento

Não se encontram unidades de conservação na área diretamente afetada – ADA e área de influência direta - AID do empreendimento, entretanto, foram identificadas cinco (05) unidades de conservação num raio de cerca de 25 km do empreendimento, que serão melhor detalhadas abaixo (Tabela 1 e Figura 1).

Tabela 1. Unidades de Conservação na Área de Impacto Direta – AID do *Estaleiro EISA Alagoas, AL.*

Unidade de Conservação³	Categoria SNUC	Município	Ato de Criação	Área (ha)	Distância da ADA (Km)
RPPN Fazenda Lula do Lobo I	Uso Sustentável	Coruripe	Portaria IBAMA Nº 111/01	68,6	15
RPPN Fazenda Pereira	Uso Sustentável	Coruripe	Portaria IBAMA Nº 113/01	219,9	17
RESEX Federal Lagoa do Jequiá	Uso Sustentável	Jequiá da Praia	Decreto Federal S/N de 27/09/01	10203	14,5
APA Estadual de Marituba do Peixe	Uso Sustentável	Feliz Deserto, Piaçabuçu e Penedo	Decreto Estadual Nº 35.858/1988	8600	21,5

³ RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural; RESEX - Reserva Extrativista; APA – Área de Proteção Ambiental.

Unidade de Conservação ³	Categoria SNUC	Município	Ato de Criação	Área (ha)	Distância da ADA (Km)
APA de Piaçabuçu	Uso Sustentável	Feliz Deserto e Piaçabuçu	Decreto Federal Nº 88.421/1983	18800	24,6

A avaliação sobre a possível interferência do empreendimento aqui avaliado sobre as unidades de conservação do entorno foi realizada através da análise do disposto na Lei Federal Nº 9.985 de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e da Resolução CONAMA Nº 428 de 2010, que estabelece normas referentes ao entorno das Unidades de Conservação.

Segundo a Lei Federal Nº 9.985/00, as Unidades de Conservação, exceto a Área de Proteção Ambiental - APA e a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, deverão possuir *Zona de Amortecimento*, devendo esta ser definida no ato de criação ou, posteriormente, em seu Plano de Manejo. Das unidades de conservação identificadas na área de influência do empreendimento, nenhuma possui Zona de Amortecimento legalmente definida.

De acordo com o disposto pela Resolução Nº 428/2010, o licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, localizados numa faixa de 3 mil metros a partir do limite da UC, cuja Zona de Amortecimento não esteja estabelecida, sujeitar-se-á ao procedimento previsto no *caput*, com exceção de RPPN's, APA's e em áreas urbanas consolidadas.

Observa-se, portanto, que o empreendimento analisado pelo Estudo de Impacto Ambiental do Estaleiro EISA Alagoas, assim como estudos complementares, encontra-se fora dos limites de todas as unidades de conservação identificadas, conforme apresentado na Figura 1.

Abaixo se apresenta uma breve descrição das Unidades de Conservação identificadas nas proximidades das áreas de influência do empreendimento (Figura 1).

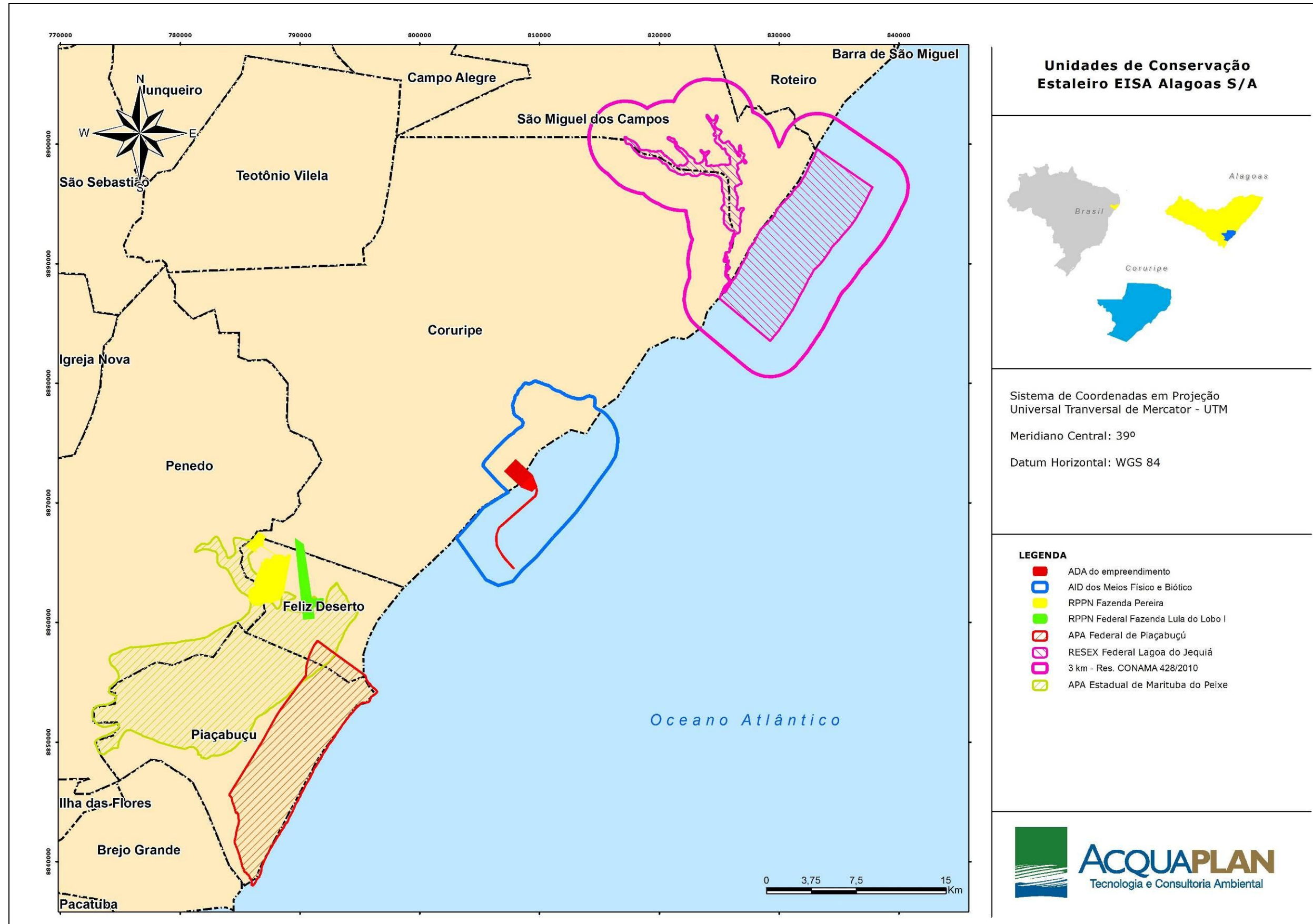


Figura 1. Localização das Unidades de Conservação nas Áreas de Influência do Empreendimento.

1.2.1.RPPN Fazenda Lula do Lobo I

A RPPN Fazenda Lula do Lobo I foi criada pela Portaria do IBAMA Nº 111 em 03 de setembro de 2001, com uma área de 68,6 ha, e está localizada no Município de Coruripe. Seu proprietário é a Usina Coruripe Açúcar e Álcool S/A. Esta RPPN tem como objetivo principal a coleta de sementes para a recuperação das áreas degradadas da usina, para o desenvolvimento de programas de educação ambiental e para a pesquisa científica. entretanto, por ser integrante do Sítio do Pau-Brasil, um Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, somente pode ser visitada como forma de Educação Ambiental através de visitas programadas. Esta RPPN localiza-se a noroeste do empreendimento numa distância aproximada de 2,5 km.



Figura 2. RPPN Fazenda Lula do Lobo I.

1.2.2.RPPN Fazenda Pereira

A RPPN Fazenda Pereira foi criada pela Portaria do IBAMA Nº 113 em 04 de setembro de 2001, com uma área de 219,9 ha. Também está localizada no Município de Coruripe, sendo propriedade da Usina Coruripe Açúcar e Álcool S/A. Esta RPPN também se destina à coleta de sementes para a recuperação das áreas degradadas da usina e para pesquisa científica, entretanto, por ser integrante do Sítio do Pau-Brasil, um Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, poderá, mediante visitas previamente programadas, ser visitada

como forma de Educação Ambiental. Esta RPPN localiza-se a noroeste do empreendimento numa distância aproximada de 2,5 km.

1.2.3. RESEX Federal Lagoa do Jequiá

A Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá foi criada em 27 de setembro de 2001 por meio de Decreto Federal S/N, visando a assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e a cultura da população extrativista local. Abrange uma área de cerca de 10.203 ha no Município de Jequiá da Praia, sendo parte em terras de manguezais no rio e lagoa do Jequiá e parte em águas territoriais, visando a manter o potencial pesqueiro de acordo com o Contrato de Concessão Real⁴, de uso gratuito, a ser formalizado com a comunidade tradicional dos pescadores locais. Esta RESEX localiza-se à nordeste do empreendimento numa distância aproximada de 14,5 km.

1.2.4. APA Estadual de Marituba do Peixe

A APA da Marituba do Peixe foi criada em 04 de março de 1988. Seu ato de criação foi o Decreto Estadual Nº 35.858 e abrange todas as várzeas, cordões arenosos e demais ambientes naturais de uma área de 8.600 ha. A área da APA está localizada na Várzea da Marituba, conhecida como o Pantanal Alagoano devido à ocorrência de enchentes anuais provocadas pelos rios Piauí, Perucaba, Marituba e Camondongo. Esta UC localiza-se a sudoeste do empreendimento numa distância aproximada de 21,5 km.

No entorno de sua área estão instaladas duas usinas de cana-de-açúcar e um projeto de irrigação da CODEVASF. Isso torna a pressão sobre esta unidade de conservação muito grande, além de potencializar o risco de ocorrência de acidentes ambientais, necessitando assim, da participação efetiva dos órgãos fiscalizadores.

⁴ Contrato de Concessão de Direito Real de Uso se refere a um contrato solene, pelo qual se transfere, a título de direito real, o usufruto temporário, por prazo certo ou indeterminado, de terreno público ou particular, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social.

1.2.5. APA de Piaçabuçu

A Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu, compreendendo um total de 18.800 ha, é uma Unidade de Conservação do Grupo de Unidades de Uso Sustentável, de domínio federal, e tem como objetivo a proteção dos quelônios marinhos, aves praieiras e a fixação de dunas. É destinada a compatibilizar as atividades humanas com a preservação da vida silvestre e a proteção dos recursos naturais. Esta UC localiza-se a sudoeste do empreendimento numa distância aproximada de 24,6 km.

Esta unidade de conservação foi criada em 21 de junho de 1983 por meio do Decreto Federal Nº 88.421, e está localizada no Município de Piaçabuçu. Nesta área existe a comunidade do Pixaim, formada por negros descendentes de escravos e que vivem do extrativismo local.

1.3. Considerações Finais

A avaliação sobre a possível interferência do empreendimento em questão sobre as unidades de conservação foi realizada através da análise da Lei Federal Nº 9.985 de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e da Resolução CONAMA Nº 428 de 2010, que estabelece normas referentes às zonas de amortecimento das Unidades de Conservação. Segundo a Lei Federal Nº 9.985/00, as Unidades de Conservação, exceto Áreas de Proteção Ambiental - APA e Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, deverão possuir *Zona de Amortecimento*, devendo esta ser definida no ato de criação ou, posteriormente, no Plano de Manejo. Das unidades de conservação identificadas, nenhuma possui Zona de Amortecimento legalmente definida.

De acordo com o disposto pela Resolução Nº 428/2010, o licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, localizados numa faixa de 3 mil metros a partir do limite da UC, cuja Zona de Amortecimento não esteja estabelecida, sujeitar-se-á ao procedimento previsto no *caput*, com exceção de RPPN's, APA's e áreas urbanas consolidadas.

Cabe aqui destacar que o empreendimento analisado pelo presente documento encontra-se, portanto, fora dos limites das áreas de todas as unidades de conservação identificadas, conforme demonstrado pela Figura 1.

2. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 19 jul. 2000.

IBAMA / GTZ 1997. Marco conceitual das unidades de conservação federais do Brasil. IBAMA/DIREC. Brasília.

MMA – Ministério do Meio Ambiente. Avaliação e identificação de áreas e ações prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade nos biomas brasileiros. Brasília: MMA/SBF, 404 p. 2002.

MMA – Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Ano Internacional da Biodiversidade. PORTALBio. Áreas Prioritárias para a Biodiversidade. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/>>. Acessado em: Outubro de 2010.

MENEZES, S.F. *et al.* A RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA NO ESTADO DE ALAGOAS. Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Caderno 29. São Paulo. 2004.